



REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONIF

TÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), criado em 24 de março de 2009, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de prazo indeterminado, com sede em Brasília (SCS – Quadra 2 - Bloco D – Edifício Oscar Niemeyer – Térreo – Lojas 2 e 3 - CEP: 70.316-900), congrega as autarquias constantes do anexo I.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF):

- I. Fomentar a integração, o fortalecimento e a consolidação das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Anexo I), bem como sua valorização e defesa;
- II. Promover ações de fortalecimento e indução de políticas públicas no âmbito da Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- III. Promover ações visando o desenvolvimento da Educação Profissional, Científica e Tecnológica de acordo com as finalidades, características e objetivos constantes na Lei 11.892/2008.

Art. 3º. Para atingir seus objetivos, o CONIF desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Promoção de estudos e projetos, inclusive de natureza interdisciplinar e interinstitucional, por meio de reuniões, congressos, conferências, seminários, encontros e outros eventos;
- II. Intercâmbio de informações e experiências entre as instituições que compõem o Conselho e com instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e internacionais;
- III. Articulação com os diversos entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal e com a sociedade civil organizada;

Parágrafo Único - As atividades relativas a estudos setoriais serão de responsabilidade das Câmaras Temáticas e Fóruns constituídos no âmbito desse Conselho.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO



CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. O CONIF é constituído pelas instituições listadas no Anexo I deste Regimento, representadas por seus dirigentes máximos eleitos pela sua comunidade e empossados conforme legislação vigente, denominados doravante de Conselheiros (as).

§ 1º - A participação da instituição no Conselho somente será efetivada após assinatura de Termo de Adesão pelo dirigente máximo da Instituição.

§ 2º - A condição de Conselheiro(a) é intransferível a outrem por qualquer instrumento.

§ 3º - Será admitida a substituição eventual do dirigente máximo da Instituição, desde que formalmente justificada à Diretoria Executiva.

§ 4º - Os dirigentes máximos, na condição de indicados e não eleitos ou mesmo *pro tempore* não eleitos, não terão direito a voto, mas somente direito a voz nas reuniões do Pleno.

Art. 5º. São direitos dos Conselheiros(as):

I - Participar das reuniões do Pleno, presenciais ou virtuais, com direito a voz e voto.

II - Votar e ser votado nas eleições para a Presidência do Conselho;

III - Solicitar a convocação extraordinária de assembleia, nos termos deste Regimento.

IV - Participar, como membro, de até duas Câmaras Temáticas, de sua livre escolha.

Parágrafo único - Os Conselheiros(as) que estão na condição de Reitor(a) *pro tempore* sem ser eleito, não poderão ser votados para os cargos da Presidência do Conselho e durante as reuniões não terão direito a voto, mas somente a voz.

Art. 6º. São deveres dos Conselheiros(as):

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais normas aplicáveis ao Conselho;

II - Comparecer às reuniões do Pleno, presenciais ou virtuais, convocadas pelo(a) Presidente;

III - Comparecer às reuniões de Câmaras Temáticas ou do Conselho Fiscal, presenciais ou virtuais, quando convocados;

IV - Contribuir para o atendimento dos objetivos do Artigo 2º, tomando por base o desenvolvimento das atividades descritas no Artigo 3º deste regimento;

V - Viabilizar o pagamento das anuidades fixadas pela reunião do Conselho Pleno.

Art. 7º. A instituição terá seu assento suspenso neste Conselho, pelo período de seis meses, quando:

I - O dirigente máximo deixar de exercer as condições dispostas neste regimento;

II - O dirigente máximo ou seu representante legal deixar de comparecer a três convocações consecutivas ou cinco alternadas, no período de 12 meses, sem apresentação de uma justificativa formal à Diretoria Executiva do CONIF, no período de um ano.



Parágrafo único – O dirigente máximo poderá ser representado por, no máximo, três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 12 meses.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Órgãos

Art. 8º. São órgãos do CONIF:

- I - O Conselho Pleno;
- II - A Presidência;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - As Câmaras Temáticas;
- V - Os Fóruns Temáticos;
- VI - A Diretoria Executiva.

§ 1º. Os (as) conselheiros (as) e demais integrantes dos órgãos citados no *caput* deste artigo não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Conselho.

§ 2º. Os(as) conselheiros(as) não fazem jus a qualquer remuneração, sendo permitida a percepção de ajuda de custo aos membros da Presidência e demais conselheiros quando em exercício de representação do Conselho de acordo com critérios e valores a serem fixados e aprovados pelo Conselho Pleno por instrumento específico.

SEÇÃO II

DO CONSELHO PLENO

Art. 9º. O Conselho Pleno é órgão do CONIF, com poderes deliberativos e normativos, e é composto pelos conselheiros(as) na forma do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º. A Presidência do Conselho Pleno será exercida pelo(a) presidente da Presidência, ou pelo seu substituto legal, eleito na forma estabelecida neste regimento.

§ 2º. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Regimento.

§ 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) presidente do Conselho ou pelo substituto legal, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário do titular, com antecedência mínima de 20 dias.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) presidente do Conselho, ou pelo substituto legal, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário do titular, ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos membros efetivos.

§ 5º. O substituto legal será definido pela posição hierárquica estabelecida pela Presidência em ato administrativo.

§ 6º. As reuniões e consultas ao Conselho Pleno poderão ser realizadas por via on-line, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.



Art. 10. O Conselho Pleno reunir-se-á com qualquer número de conselheiros(as), e deliberará quando presente a maioria absoluta dos conselheiros(as) ou seus representantes, por voto da maioria dos presentes, salvo quando exigido *quórum* qualificado.

Art. 11. Compete ao Conselho Pleno:

- I. Deflagrar o processo eleitoral na reunião ordinária de outubro e constituir uma Comissão Eleitoral;
- II. Eleger, na última reunião ordinária do ano, a Presidência e o Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros, por meio de votação secreta, em reunião previamente convocada para este fim;
- III. Homologar a indicação dos representantes, titulares e suplentes, de cada câmara temática;
- IV. Apreciar e julgar, anualmente, relatórios e prestação de contas da Presidência do Conselho;
- V. Alterar o regimento por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;
- VI. Aprovar critérios para fixação das contribuições das instituições associadas, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com *quórum* mínimo de dois terços;
- VII. Homologar o orçamento anual proposto pela Presidência;
- VIII. Rever, em grau de recurso, a aplicação de penalidades aos membros do Conselho;
- IX. Decidir, em última instância, sobre assuntos de interesse do CONIF;
- X. Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;
- XI. Decidir sobre a dissolução da entidade, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;
- XII. Deliberar sobre a filiação de outras instituições públicas de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;
- XIII. Autorizar o exercício da representação judicial prevista no inciso IV do Art. 2º deste regimento, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços, ressalvada a iniciativa processual dos conselheiros (as) sob forma de litisconsórcio, de acordo com a legislação processual aplicável;
- XIV. Substituir, a qualquer tempo, os membros da Presidência e do Conselho Fiscal, em caso de comprovada desobediência a este Regimento, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;
- XV. Criar Câmaras Temáticas e Fóruns necessários ao assessoramento do Conselho, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;
- XVI. Homologar propostas de admissão ou demissão de funcionários do Conselho, apresentadas pela Presidência, assim como a remuneração dos mesmos e os respectivos reajustes salariais, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços.
- XVII. Induzir o fortalecimento da Rede Federal a partir da proposição de ações e políticas públicas no âmbito da Educação Profissional, Científica e Tecnológica;



SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O processo eleitoral para escolha da Presidência do CONIF será deflagrado na reunião ordinária de **outubro**, quando será constituída a Comissão Eleitoral (CE).
§1º. O processo de consulta para escolha da Presidência do CONIF será conduzido pela CE;
§2º. A CE será constituída por três membros escolhidos pelo Pleno do CONIF e um suplente;
§3º. A CE elegerá seu(sua) presidente, na reunião de instalação dos trabalhos;
§4º. Os membros da CE estarão, automaticamente, impedidos de concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 13. São atribuições da CE:

- I - Elaborar edital que apresente as normas e disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - Coordenar o processo de consulta para a Presidência do CONIF;
- III - Analisar e homologar, com ampla divulgação, as chapas inscritas no processo eleitoral;
- IV - Acompanhar todo o processo eleitoral garantindo sua idoneidade;
- V - Organizar os procedimentos necessários para o dia da eleição.

Art. 14. O processo eleitoral dar-se-á no segundo dia da última reunião ordinária do ano, conduzido pela CE, e com a presença de dois terços dos membros do Conselho Pleno.

Parágrafo único: A Presidência eleita do CONIF tomará posse na primeira reunião do ano subsequente.

Art. 15. A(s) candidatura(s) será(ão) composta(s), por chapa(s), constituída(s), obrigatoriamente:

§ 1º. Por um conselheiro(a) representante de cada região do País;

§ 2º. Por, pelo menos, duas vagas reservadas a reitoras;

§ 3º. A chapa deverá ser apresentada com a nominata dos membros e suas funções que exercerão na Presidência, conforme definido no art. 16 deste Regimento.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. A Presidência, órgão da administração superior do CONIF, é integrada por cinco membros efetivos, eleitos para o mandato de um ano, permitida uma recondução e composta por: Presidente, Vice-Presidente de Assuntos Acadêmicos, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Vice-Presidente de Relações Institucionais.

Art. 17. Compete à Presidência:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Pleno;



- II. Elaborar e encaminhar ao Conselho Pleno para apreciação a proposta orçamentária anual, o relatório de gestão e a prestação de contas, sendo esta no período trimestral e com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar *ad referendum* sobre questões urgentes e casos omissos, submetendo à apreciação do Conselho Pleno na primeira reunião subsequente ao referido ato;
- IV. Apresentar planos e projetos ao Conselho Pleno;
- V. Submeter ao Conselho Pleno propostas de contratação ou dispensa de trabalhadores, prestadores de serviços e autônomos;
- VI. Zelar pelo patrimônio e pela boa aplicação dos recursos do CONIF;
- VII. Propor ao Conselho Pleno a fixação dos valores de ajuda de custo aos membros da Presidência quando em missão de representação, nacional ou internacional;
- VIII. Propor ao Conselho Pleno os valores de remuneração dos funcionários do Conselho, assim como, reajustes salariais;
- IX. Promover o relacionamento do Conselho com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior, visando à realização de convênios e acordos para cumprimento dos objetivos sociais do CONIF.

Art. 18. Compete ao(à) Presidente:

- I. Desempenhar o papel de representante oficial da entidade em quaisquer situações que a envolvam;
 - II. Convocar e presidir as reuniões, presenciais ou virtuais, do Conselho Pleno e da Presidência, exercendo o voto de qualidade;
 - III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, as deliberações do Conselho Pleno e as normas aplicadas;
 - IV. Assinar, com o Vice-Presidente de Administração e o contador, os balancetes e balanços;
 - V. Assinar, com o Vice-Presidente de Administração, cheques e ordens de pagamento diretamente ou por delegação específica, a membro ou funcionário da Entidade;
 - VI. Convocar as Câmaras Temáticas e os Fóruns Temáticos vinculados ao Conselho.
- § 1º. O(A) Presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário, será substituído pelos vice-presidentes conforme ordem hierárquica, estabelecida pelo presidente nos termos do parágrafo 5º do Art. 9º.
- § 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á o Vice-Presidente, que concluirá o mandato conforme ordem hierárquica estabelecida pelo(a) Presidente nos termos do parágrafo 5º do Art. 9º.

Art. 19. Compete à Vice-presidência de Assuntos Acadêmicos:

- I - Gerir e apoiar as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Acompanhar e informar ao Conselho Pleno as matérias e ações de natureza acadêmica de interesse do CONIF;
- III - Ser o interlocutor da Presidência e do Conselho Pleno no diálogo com aos órgãos e entidades relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Fazer a articulação entre a Presidência e as Câmaras Temáticas que tratam das questões acadêmicas;



V - Substituir o(a) Presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art. 20. Compete à Vice-presidente de Administração:

- I - Assinar junto com o(a) Presidente as despesas financeiras do Conselho;
- II - Organizar e planejar as ações de ordem administrativas e financeiras;
- III - Assinar contratos comerciais e financeiros;
- IV - Autorizar, junto com o(a) Presidente, as contratações de pessoal;
- V - Elaborar a proposta orçamentária anual, o relatório de gestão e a prestação de contas, sendo esta no período trimestral;
- VI - Elaborar e gerir os valores de remuneração dos funcionários do Conselho, assim como, seus reajustes salariais;
- VII - Fazer a articulação entre a Presidência e as Câmaras Temáticas que tratam das questões administrativas;
- VIII - Substituir o(a) Presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art. 21. Compete à Vice-presidência de Gestão de Pessoas:

- I- Articular e organizar as ações da Presidência e do Conselho Pleno relacionadas à Gestão de Pessoas;
- II- Acompanhar e informar ao Conselho Pleno as matérias e ações de interesse do CONIF;
- III- Fazer a articulação entre a Presidência e as Câmaras Temáticas que tratam das questões de Gestão de Pessoas;
- IV- Substituir o(a) Presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art. 22. Compete à Vice-presidência de Relações Institucionais:

- I - Articular e organizar as ações do Conselho com o Governo Federal, Congresso Nacional e a sociedade em geral;
- II - Organizar um plano anual de ações junto ao poder legislativo;
- III - Representar o CONIF perante as entidades sindicais e associações;
- IV - Promover o relacionamento do CONIF com entidades públicas e privadas;
- V - Fazer a articulação entre a Presidência e as Câmaras Temáticas que tratam das relações institucionais;
- VI - Substituir o(a) Presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos entre os membros efetivos do CONIF, para mandato de um ano, permitida uma recondução.



Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão o(a) seu(sua) presidente.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos fiscais e contábeis da Presidência, a qualquer tempo, emitindo pelo menos um parecer anual obrigatório, ao término do ano fiscal, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

SEÇÃO VI DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 25. As Câmaras Temáticas, assessoradas por Fóruns, são órgãos do CONIF constituídos por um coordenador e membros titulares, sendo elas:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa e Inovação;
- III. Câmara de Extensão;
- IV. Câmara de Administração;
- V. Câmara de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Câmara de Educação do Campo;
- VII. Câmara de Relações Internacionais;
- VIII. Câmara de Gestão de Pessoas;
- IX. Câmara de Tecnologia da Informação;
- X. Câmara de Políticas Estudantis;
- XI. Câmara de Comunicação.

Parágrafo único: As Câmaras terão regulamento específico aprovado pelo Conselho Pleno.

SEÇÃO VII DOS FÓRUNS TEMÁTICOS DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 26. Os Fóruns são órgãos de assessoramento das Câmaras Temáticas, devendo ser compostos por um representante de cada instituição, responsável pelas ações sistêmicas vinculadas ao tema, conforme lista abaixo:

- I. Fórum de Ensino;
- II. Fórum de Pesquisa e Inovação;
- III. Fórum de Extensão;
- IV. Fórum de Administração;
- V. Fórum de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Fórum de Educação do Campo;
- VII. Fórum de Relações Internacionais;
- VIII. Fórum de Gestão de Pessoas;
- IX. Fórum de Tecnologia da Informação;
- X. Fórum de Políticas Estudantis;
- XI. Fórum de Comunicação.

§ 1º - Os Fóruns deverão possuir um(a) coordenador(a), eleito pelos seus pares, para o mandato de um ano, prorrogável por igual período.



§ 2º - O coordenador de cada Câmara Temática deverá envolver-se de forma ativa nas reuniões dos Fóruns, sendo o mediador entre esses e o Conselho, devendo participar das reuniões, presenciais ou virtuais, convocadas pela Presidência.

§ 3º - A Presidência do Conselho deverá analisar e aprovar a pauta proposta pelos Fóruns.

§ 4º - Os Fóruns se reunirão, ordinariamente, uma vez ao ano de forma presencial e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação pela Presidência do CONIF. As reuniões virtuais poderão ocorrer em qualquer tempo, de acordo com a necessidade, desde que autorizada pela sua respectiva Câmara Temática.

Art. 27. Os Fóruns têm por objetivos:

- I. Assessorar as Câmaras Temáticas do CONIF;
 - II. Propor regulamentos e diretrizes referentes às atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal);
 - III. Realizar estudos no âmbito da sua área temática;
 - a) Todos os documentos, estudos, análises e produtos elaborados pelos Fóruns são de propriedade intelectual do CONIF, cabendo ao Conselho a sua divulgação.
 - IV. Debater e apresentar ideias, projetos, programas e ações que contribuam para o desenvolvimento da Educação Profissional a partir dos seus eixos de atuação;
 - V. Identificar, avaliar e propor às Câmaras diferentes práticas de políticas públicas da Educação Profissional e Tecnológica;
 - VI. Consolidar e apresentar às Câmaras as informações referentes ao seu eixo de atuação;
 - VII. Encaminhar, à sua respectiva Câmara, as propostas aprovadas pelos componentes do Fórum, incluído plano de trabalho, plano de metas e outros;
- Parágrafo único: Debates, proposições, programas e projetos gestados no âmbito dos Fóruns deverão observar o seguinte fluxo: validação da Câmara Temática; avaliação e aprovação do Pleno do CONIF e publicização.

DOS(AS) INTEGRANTES

Art. 28. Cada Fórum é integrado por um representante indicado pela instituição, associada ao CONIF, preferencialmente responsável pelas ações sistêmicas vinculadas ao tema.

Parágrafo Único: Os dirigentes máximos das instituições que integram o CONIF devem designar os(as) integrantes dos Fóruns por meio de documento devidamente assinado e dirigido à Presidência do CONIF. No referido documento devem constar nome completo, e-mail e telefone do servidor designado.

Art. 29. Os (As) integrantes dos Fóruns têm direito à voz e voto, sendo este limitado a apenas um por instituição.

Parágrafo Único: São ainda direitos do integrante participar das reuniões plenárias do Fórum, solicitar a realização de reunião extraordinária, nos termos deste Regimento, e exercer todos os demais direitos inerentes à condição de integrante do Fórum.

Art. 30. São deveres dos(as) integrantes do Fórum cumprir e fazer respeitar este Regimento e demais disposições normativas emanadas das instâncias competentes da Entidade, bem como contribuir com o Fórum para a realização de seus objetivos.



DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 31. São instâncias dos Fóruns:

- I. Coordenação-Geral.
- II. Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho.
- III. Reunião Plenária.

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 32. A gestão de cada Fórum será exercida pela Coordenação-Geral, que será composta por cinco membros titulares, sendo um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário e um Terceiro-Secretário, eleitos por seus pares em reunião em plenária.

§ 1º Os (As) integrantes de cada Fórum poderão candidatar-se a compor a Coordenação, por meio de estruturação de chapa que contemple os cargos citados no *caput* deste artigo, mediante apresentação de proposta de plano de trabalho para o período de gestão.

§ 2º A equipe coordenadora será eleita na última sessão da Reunião Plenária Ordinária para mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 3º A Coordenação do Fórum deve apresentar a proposta de calendário e pautas para as reuniões ordinárias ao coordenador da Câmara Temática. O(A) coordenador(a) da Câmara, por sua vez, deve comunicar a sua concordância à Presidência do CONIF, responsável pela convocação das reuniões;

§ 4º Havendo necessidade, a coordenação do Fórum poderá solicitar à Câmara Temática a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 5º A coordenação do Fórum deve enviar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias (quando houver) ao(à) coordenador(a) da Câmara Temática e à Presidência do Conif até 5 dias após a realização da reunião.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33. As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com as demandas e planos de trabalho a serem desenvolvidos. As comissões e grupos de trabalho participarão das reuniões da Coordenação, conforme necessidade.

§ 1º As Câmaras Temáticas do CONIF poderão indicar componentes para as Comissões Especiais dos Fóruns, conforme as necessidades por ela identificadas.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34. Compete às coordenações:

- I. Inserir itens de pauta no início de cada reunião;
- II. Debater sobre matérias cuja competência não se encontre definida neste Regimento;
- III. Debater e propor encaminhamentos sobre assuntos de interesse do Fórum;
- IV. Eleger a Coordenação-Geral, as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho.

Art. 35. Compete ao(a) Coordenador(a):

- I. Representar o Fórum junto à Presidência e às Câmaras Temáticas;



- II. Presidir as reuniões da Plenária, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e instâncias a que elas se reportam, por meio de relatórios ou atas;
- III. Solicitar a convocação das reuniões plenárias com, ao menos, 40 dias de antecedência. A solicitação deve ser encaminhada ao coordenador da Câmara Temática e à Presidência do Conif;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento e demais normativas estabelecidas pelo CONIF, pelas reuniões plenárias e pela Coordenação-Geral;
- V. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento;
- VI. Encaminhar as propostas apresentadas pelos(as) seus(suas) integrantes e coordenar o processo de tomada de decisão do Fórum;
- VII. Atender às demandas das Câmaras Temáticas;
- VIII. Apresentar anualmente um relatório de gestão.

Art. 36. Compete ao(à) Vice-coordenador(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas competências e substituí-lo(a) por delegação ou em caso de vacância, ausência ou simples impedimento.

Art. 37. São atribuições da Secretaria:

- I. Administrar a Secretaria, em conformidade com este Regimento e com o Plano de Trabalho da Coordenação-Geral;
- II. Substituir o(a) Vice-Coordenador(a) por delegação ou em caso de vacância, ausência ou simples impedimento;
- III. Providenciar a execução das decisões da Reunião Plenária e da Coordenação;
- IV. Secretariar as reuniões do Fórum e elaborar as respectivas atas;
- V. Manter e atualizar as informações e a memória do Fórum;
- VI. Divulgar eventos no âmbito do Fórum;
- VII. Manter a lista oficial dos(as) integrantes do Fórum atualizada;
- VIII. Dar encaminhamento às demandas pontuais recebidas.

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 38. A reunião plenária é a instância máxima do Fórum, composta por seus(suas) integrantes, sendo nela admitida um único representante por instituição.

Art. 39. Poderá ser realizada uma reunião plenária ordinária por ano. Cada reunião poderá ter duração de até dois dias.

Parágrafo Único: O CONIF não se responsabilizará por custos e cobertura jornalística referentes à realização de reuniões fora de sua Sede.

Art. 40. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência do CONIF, após aprovação da sua pauta pela Câmara Temática.

Art. 41. Conforme previsto no Regimento do CONIF, o (a) coordenador (a) de cada Câmara Temática deverá envolver-se de forma ativa nas reuniões dos Fóruns, sendo o mediador entre esses e o Conselho, devendo participar das reuniões presenciais ou virtuais.



DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 42. É dever dos(as) integrantes dos Fóruns observar e cumprir o Código de Ética do Servidor Público;

Art. 43. Os(as) integrantes do Fórum devem zelar pelo respeito à hierarquia das comunicações e pelo envio de documentos oficiais, resguardando os princípios éticos da sua função;

Art. 44. Os (As) integrantes do Fórum devem zelar pela objetividade na utilização da lista eletrônica oficial do Fórum, que se constituiu em documento de registro das comunicações internas, limitando-se a nela tratar unicamente dos temas de pertinentes às atividades e interesses da Rede Federal;

Art. 45. Os (As) integrantes dos Fóruns tratarão os dados pessoais de acordo com os fins e meios regulados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não os comunicarão ou repassarão a terceiros, nem mesmo para a sua conservação. As partes garantirão que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometam a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, das quais devem ser devidamente informadas.

SEÇÃO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do CONIF, dirigida por um(a) Diretor(a) Executivo(a) designado pelo(a) Presidente, após aprovação da Presidência. Ela é composta pelas seguintes Diretorias: Executiva; Relações Institucionais e Governamentais; Comunicação e Relações Internacionais.

Art. 47. À Diretoria Executiva compete:

- I - Secretariar os trabalhos da Presidência e do Conselho Pleno;
- II - Oferecer suporte a todos os órgãos que compõem o CONIF;
- III - Organizar e gerir os serviços administrativos;
- IV - Supervisionar e prestar assistência aos serviços de consultoria;
- V - Organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônios;
- VI - Manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- VII - Desempenhar outras atividades designadas pela Presidência.

Art. 48. Compete ao Diretor Executivo

- I. Coordenar as Diretorias que fazem parte da Diretoria Executiva;
- II. Realizar Parcerias Institucionais;
- III. Administrar Projetos Especiais (REDITEC, eventos e capacitações);
- IV. Representar o CONIF, quando designado pela presidência do órgão.

Art. 49. Compete à Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais:

- I. Assessorar na execução das metas de atendimento político institucional e de inter-relacionamento com órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não;
- II. Atuar e defender os interesses políticos do CONIF e da Rede Federal;
- III. Dar assistência e assessoramento direto e imediato à Presidência do CONIF;



- IV. Coordenar o acompanhamento das atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Federal, sociedade civil e outras esferas do Governo Federal;
- V. Dar Assistência e assessoramento ao Pleno, quando possível, nas áreas políticas, estratégicas e administrativas;
- VI. Acompanhar e monitorar, na esfera federal, tramitação das proposições de interesse do CONIF;
- VII. Assessorar a Presidência no planejamento do orçamento e na construção de projetos que visem à solicitação de emendas parlamentares gerais;
- VIII. Atuar para dar visibilidade às ações institucionais e consolidar a Rede Federal como referência em EPCT;
- IX. Elaborar documentos, estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social educacional e política, para subsidiar os trabalhos da Presidência;
- X. Elaborar relatórios e notas técnicas para a Presidência e para o Pleno do CONIF;
- XI. Captar recursos extraorçamentários;
- XII. Melhorar a interlocução com entidades privadas e empresas de interesse da Rede Federal;
- XIII. Ampliar as atividades de atuação e monitoramento de proposições legislativas;
- XIV. Melhorar a atuação junto aos ministérios e autarquias do Governo Federal;
- XV. Propor a realização de seminários, oficinas, palestras e capacitações na área política.

Art. 50. Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. Executar a Assessoria de Imprensa e Gerenciamento de Clipping;
- II. Produzir boletins, newsletters e periódicos com informações sobre as atividades da Rede Federal; relatórios de gestão, de mídia e de redes sociais;
- III. Executar a Gestão de Redes Sociais;
- IV. Diagramar documentos e publicações e editar imagens;
- V. Produzir notas, artigos, peças gráficas para mídias digitais, impressas e campanhas de marketing;
- VI. Fazer coberturas jornalísticas;
- VII. Atualizar e manter o portal do CONIF;
- VIII. Dar suporte na produção de eventos e reuniões no CONIF;
- IX. Produzir conteúdo em áudio e conteúdo em vídeo;
- X. Responsabilizar pelas ações de endomarketing;
- XI. Criar e manter o banco de imagens da Rede Federal;
- XII. Apoiar a interlocução com o Fórum de Comunicação.

Art. 51. Compete à Diretoria de Relações Internacionais:

- I. Assessorar à Presidência do CONIF e à Câmara de Relações Internacionais;
- II. Apoiar a interlocução com o Fórum de Relações Internacionais;
- III. Atuar para dar visibilidade às ações internacionais e consolidar o modelo da Rede Federal como referência em EPCT;
- IV. Promover a interlocução com agentes estratégicos (nacionais e internacionais);
- V. Negociar e monitorar as ações de cooperação técnica;
- VI. Levantar e sistematizar os dados das Relações Internacionais no âmbito da Rede Federal;
- VII. Elaborar documentos, estudos, pesquisas e diagnósticos para subsidiar os trabalhos da Presidência;
- VIII. Elaborar relatórios e notas técnicas para a Presidência e para o Pleno do CONIF;



- IX. Realizar atividades com fins de prospecção de parcerias;
- X. Prospectar, em conjunto com as demais diretorias, fontes de financiamento;
- XI. Promover a articulação de ações no âmbito das câmaras temáticas e fóruns que constituem o CONIF (internacionalização como eixo transversal);
- XII. Ampliar a participação do CONIF em fóruns e organismos internacionais;
- XIII. Promover atividades de formação: seminários, oficinas, palestras e capacitações na área de relações internacionais;
- XIV. Incrementar a atuação junto aos ministérios e autarquias do Governo Federal; e de atores que respondam pela pauta internacional.
- XV. Ampliar as atividades de monitoramento de oportunidades para a Rede Federal (bolsas, programas).

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio do CONIF é constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis;
- II- Fundos que vier a constituir;
- III- Doações e legados;
- IV- Outros direitos.

Parágrafo Único – Extinto o CONIF, seu patrimônio será transferido a pessoa jurídica de finalidade congênere, mediante aprovação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53. Os recursos financeiros do CONIF serão oriundos de:

- I. Contribuição anual das instituições que compõem o Conselho;
- II. Recursos de convênios;
- III. Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV. Resultado de administração patrimonial;
- V. Organização de feiras e eventos;
- VI. Outras fontes.

§ 1º - Todos os recursos financeiros do CONIF deverão ser aplicados obrigatoriamente para o cumprimento dos objetivos descritos no Art. 2º deste Regimento.

§ 2º - Na primeira reunião ordinária do Pleno de cada semestre, o Conselho Fiscal submeterá aos Conselheiros (as) a aprovação ou não das contas do exercício anterior, bem como, determinará o valor global do orçamento do CONIF para aquele ano.

§ 3º - A contribuição financeira das instituições que compõem o CONIF corresponderá a um percentual do Orçamento Ordinário Anual das mesmas, definido na primeira Reunião Ordinária do Pleno.



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O CONIF poderá firmar contratos, convênios e outros ajustes, de âmbito nacional e internacional, no interesse de suas finalidades e no cumprimento de seus objetivos, desde que aprovados em sessão plenária.

Art. 55. Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

Art. 56. Este regimento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Pleno, podendo ser alterado conforme disposto no Art. 11, IV.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 06 de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 17 horas, no Campus Manaus Zona Leste do Instituto Federal do Amazonas.

Manaus/AM, 06 de agosto de 2024.